



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

MESA DIRETORA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o reajuste do valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores e funcionários da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a reajustar o valor mensal do auxílio-alimentação concedido aos servidores e funcionários públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, no percentual de 12,90322% (doze inteiros e noventa mil, trezentos e vinte e dois décimos de milésimo por cento).

Parágrafo único. Com o reajuste de que trata o *caput* deste artigo, o auxílio-alimentação regulamentado pela Lei n.º 233, de 24 de setembro de 2018, e suas alterações posteriores, passará a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2026, no valor de R\$ 1.509,74 (mil e quinhentos e nove reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026.

Plenário Ernani Graça, 17 de março de 2026.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL

LUIZ COSME MARTINS DE SOUZA

Presidente



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

MESA DIRETORA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

ÁUREA AMÉLIA DE MATOS CANELA BASTOS

Vice-Presidente

EDNALDO VALIM CABRAL

1º Secretário

KARYNA CLAUDIA BARROS RODRIGUES

2ª Secretária



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

MESA DIRETORA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 17 DE MARÇO DE 2026

J U S T I F I C A T I V A

O Projeto de Lei n.º 018, de 17 de março de 2026, ora submetido à deliberação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis, de autoria da Mesa Diretora, dispõe sobre o reajuste do valor mensal do auxílio-alimentação concedido aos servidores e funcionários da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, no percentual de 12,90322% (doze inteiros e noventa mil, trezentos e vinte e dois décimos de milésimo por cento).

A proposição em tela visa restabelecer o real poder de compra, proporcionando aos servidores e funcionários o custeio com alimentação de forma mais ampla e eficiente.

Com o reajuste ora proposto, o auxílio-alimentação regulamentado pela Lei n.º 233, de 24 de setembro de 2018, e suas alterações posteriores, passará a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2026, no valor de R\$ 1.509,74 (mil e quinhentos e nove reais e setenta e quatro centavos).

Por todo o exposto, certos da relevância da matéria, submetemos ao crivo dos Nobres Pares o Projeto de Lei n.º 018, de 17 de março de 2026, para que assim possamos continuar a valorizar todos os servidores do Poder Legislativo Municipal, contando com a habitual atenção desta Comuna para sua aprovação unânime.

Plenário Ernani Graça, 17 de março de 2026.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL

LUIZ COSME MARTINS DE SOUZA

Presidente



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

MESA DIRETORA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

ÁUREA AMÉLIA DE MATOS CANELA BASTOS

Vice-Presidente

EDNALDO VALIM CABRAL

1º Secretário

KARYNA CLAUDIA BARROS RODRIGUES

2ª Secretária



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01.563.034/0001-57

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Relatório de Impacto Orçamentário do reajuste do valor do auxílio alimentação na Câmara Municipal de Bananal

"Dispõe sobre o reajuste do valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores e funcionários da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal e dá outras providências..."

O presente relatório de impacto orçamentário visa atender ao disposto na Constituição Federal (art. 169) e na Lei Complementar nº 101/2000 (art. 17), no que se refere à concessão de benefício e à assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Para a análise deste relatório, foi utilizado o seguinte quadro:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			
PROJETO DE LEI Nº 018, DE 11 DE MARÇO DE 2026			
	VALOR	QUADRO FUNCIONÁRIOS	GASTO TOTAL
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ATUAL(MENSAL)	1.337,20	7	9.360,40
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PROPOSTO(MENSAL)	1.509,74	7	10.568,19
DIFERENÇA REAJUSTE MENSAL	172,54	7	1.207,79
DIFERENÇA ANUAL			14.493,52
TOTAL ANUAL GASTO COM AUX. ALIMENTAÇÃO			126.818,32
DESPESA ORÇADA DO AUX. ALIMENTAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2026			140.000,00

	2026	2027	2028
A- ORÇAMENTO DA CÂMARA	2.490.000,00	2.190.000,00	2.230.000,00
B- GASTO ANUAL COM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESTIMADO	126.818,32	139.500,15	146.475,16
= % DO IMPACTO ANUAL ORÇAMENTÁRIO (B/A)	5,09%	6,37%	6,57%

Com base no quadro demonstrativo anexo, verifica-se que o impacto financeiro anual decorrente do reajuste do auxílio-alimentação será de R\$ 14.493,52, totalizando um custo anual de R\$ 126.818,32. Constatou-se que há dotação orçamentária suficiente, tendo em vista que o orçamento previsto para a despesa é de R\$ 140.000,00, garantindo, portanto, a cobertura integral da despesa.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01.563.034/0001-57

Declara-se que o aumento da despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Bananal, 17 de março de 2026.

Cristiane dos Santos Soares

CRC/RJ 116035 – O1

Contadora